



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI/SGP - TCU Nº 198/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TENDO POR OBJETIVO O INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS, CONHECIMENTOS E BASES DE DADOS ENTRE OS PARTÍCIPES (Processo SEI-MGI nº 19975.022890/2025-88 e Processo TCU nº TC 039.631/2020-6).

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, denominado **MGI**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.489.828/0099-69, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, doravante denominada **SGP**, neste ato representada pelo **Secretário de Gestão de Pessoas, JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR**, nomeado pela Portaria MGI nº 2.750 de 1 de agosto de 2023 (D.O.U. de 2/8/2023) e com delegação de competência contida no art. 7º da Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023 (D.O.U. de 9/3/2023);

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pela **SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, JULIANA PONTES DE MORAES**, nomeada pela Portaria SecPessoas nº 180, de 18/12/2024 (Edição nº 244, Seção 2, D.O.U. de 19/12/2024) e com delegação de competência contida na Portaria TCU nº 6, de 3 de janeiro de 2025 (BTCU Ano 58, nº 2, 3/1/2025) de seu Presidente, Ministro VITAL DO RÊGO, eleito Presidente do TCU, conforme consta da Ata nº 49, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), em 16 de dezembro de 2024,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de ampliar as ações de articulação entre os partícipes para potencializar o alinhamento entre os processos de administração de pessoal da Administração Pública Federal (APF) definidos no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) e a fiscalização de pessoal realizada pelo TCU, de modo estruturar e multiplicar boas práticas de administração de pessoal na APF, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; do art. 147 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), e aos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital 2024-2027, instituída pelo Decreto nº 12.198, de 24 setembro 2024, e a Estratégia Digital aprovada pela Portaria-TCU 140, de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é a execução das ações de articulação e de compartilhamento de dados e informações voltadas à promoção da cooperação técnica e ao intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os partícipes, de forma a potencializar o uso conjunto dessas informações na

estruturação e multiplicação de boas práticas de administração de pessoal na APF, por meio das atividades de competência da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) do TCU e da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGP/MGI), a ser executado nos órgãos partícipes do ACT, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que consta do Anexo Único deste instrumento.

Subcláusula primeira. No escopo do ACORDO, tal finalidade será viabilizada por meio de compartilhamento de dados e informações voltadas à promoção da cooperação técnica e ao intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os partícipes, permitindo o uso conjunto dessas informações em atividades de competência da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) do TCU e da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do **MGI**.

Subcláusula segunda. Os dados constantes de bases objeto deste ACORDO poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas, adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas entre os próprios partícipes, ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica, com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partície, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partície para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

- n) manter disponível ao outro participante material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- o) manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada participante;
- p) garantir que eventuais alterações nas ferramentas de integração tecnológicas já disponibilizadas sejam comunicadas em tempo hábil e acordadas entre os participantes, de modo a evitar descontinuidades e retrabalhos;
- q) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo participante; e
- r) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única. Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SGP/MGI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades SGP/MGI:

- a) Identificar os campos passíveis de integração entre os sistemas, bem como avaliar a viabilidade de inclusão de novos campos nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da APF;
- b) Adequar os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da APF para envio, via serviços de integração, dos dados referentes aos atos de pessoal;
- c) Adequar os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da APF para consumo dos alertas e indícios de irregularidades disponibilizados pelo e-Pessoal;
- d) Prestar suporte técnico ao TCU na implementação da integração com a API e na disponibilização dos dados de autorização de acesso à Declaração de Bens e Rendas (DBR);
- e) Disponibilizar solução para o compartilhamento de bases de dados do MGI que possam ser utilizadas na realização de auditorias pelo TCU, de forma mais automatizada possível, possibilitando o cruzamento de informações para execução de ações automáticas de caráter preventivo e corretivo, bem como o compartilhamento de dados e informações com outros órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TCU:

- a) Dar continuidade ao desenvolvimento de serviços destinados ao recebimento das informações exigidas pelo sistema e-Pessoal, em concomitância ao registro de dados nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da APF (SGP/MGI), assegurando que os dados sejam recebidos no formato previsto e compatível com o e-Pessoal;
- b) Prosseguir com o desenvolvimento e a inclusão de críticas internas aos formulários do e-Pessoal na máquina de críticas do sistema, garantindo a completude, a qualidade e o formato adequado das informações enviadas via serviço;
- c) Adequar o e-Pessoal para disponibilizar, no momento do registro dos atos nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da APF, todas as informações possíveis provenientes de bases externas, bem como alertas e indícios de irregularidades, de forma a subsidiar a tomada de decisão do gestor quanto ao caso concreto;

- d) Disponibilizar serviço de consulta às informações tratadas nos itens anteriores;
- e) Implementar a integração com a API dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da APF (SGP/MGI), relativa aos dados de autorização de acesso à Declaração de Bens e Rendas (DBR), assegurando a padronização no consumo de informações, a otimização de recursos tecnológicos e o fortalecimento da interoperabilidade entre órgãos de controle;
- f) Disponibilizar acesso às bases de dados utilizadas pelos partícipes, visando ao cruzamento de informações para execução de ações automáticas de caráter preventivo e corretivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento e a execução do presente ACORDO serão realizados, no âmbito do **MGI**, pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e, no âmbito do **TCU**, pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), com supervisão da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subcláusula primeira. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACORDO.

Subcláusula segunda. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula quarta. Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula quinta. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MGI e o TCU providenciarão a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes poderão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório parcial conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, a cada 12 meses da execução do ACT, e deverão elaborar relatório final conjunto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Assinatura Eletrônica da Autoridade Competente
JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/MGI

Partícipe 1

Assinatura Eletrônica da Autoridade Competente
JULIANA PONTES DE MORAES
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO/TCU
Partícipe 2



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 10/12/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56245315** e o código CRC **CE6CABC6**.

Referência: Processo nº 19975.022890/2025-88.

SEI nº 56245315